



Requerimento Nº 1783/2026

Súmula: Solicito informações acerca dos critérios operacionais de fiscalização e cobrança do sistema de estacionamento rotativo (Zona Azul) aplicados aos idosos e pessoas com deficiência, conforme previsto nos incisos VI e VII do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.070/2011 e alterações posteriores.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, nos termos do Art. 193 do Regimento Interno, para que seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Marcos Ferreira Godoy, Prefeito Municipal, informações acerca dos critérios operacionais de fiscalização e cobrança do sistema de estacionamento rotativo (Zona Azul) aplicados aos idosos e pessoas com deficiência, conforme previsto nos incisos VI e VII do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.070/2011 e alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A Lei Municipal nº 2.834, de março de 2021, que alterou o artigo 3º da Lei nº 2.070/2011, foi um avanço significativo para assegurar a isenção de pagamento de zona azul para idosos e pessoas com deficiência.

Entretanto, este gabinete tem sido procurado por diversos munícipes que relatam dificuldades na prática, bem como possíveis irregularidades na forma como as autuações e cobranças são realizadas pela concessionária Fácil Estacionar. Há uma evidente necessidade de transparência quanto à interpretação que o Executivo está dando à lei, especialmente no que tange à contagem de tempo e ao uso das vagas em situações de indisponibilidade das vagas especiais.

Diante do exposto, este requerimento visa unicamente esclarecer tais procedimentos para que a população tenha segurança jurídica e para que o Poder Público cumpra, com eficiência, o princípio da acessibilidade e o direito garantido por legislação municipal.



Sendo assim, solicito ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) e à empresa concessionária “Fácil Estacionar” que prestem as seguintes informações de forma detalhada:

1. Qual é o procedimento operacional adotado para a aferição do tempo de permanência de veículos de idosos e pessoas com deficiência (beneficiários dos incisos VI e VII do Art. 3º da Lei nº 2.070/2011) nas vagas reservadas, a partir do momento do estacionamento?
2. Na hipótese de estarem ocupadas todas as vagas reservadas, é garantido ao beneficiário o direito de utilizar vaga comum (rotativa) sem o pagamento do preço público, mediante apresentação da devida identificação/credencial? Qual o amparo legal ou normativo para a proibição ou permissão desse uso?
3. Quais mecanismos técnicos e critérios de monitoramento estão sendo utilizados pela empresa “Fácil Estacionar” para a lavratura de autuações a este público, garantindo que não ocorra cobrança indevida em desacordo com a Lei Municipal nº 2.834/2021?

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery,

§DATA ATUAL§

MARIZA MARTINS BORGES
VEREADORA – PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=003U89ZDAA32FZ0W>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 003U-89ZD-AA32-FZ0W

